

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 186, DE 2019 RETIFICAÇÃO DE VOTO

No **Art. 1º** do Substitutivo da PEC nº 186, de 2019, na parte em que altera a redação do art. 39 da Constituição Federal:

Onde se lê:

Art. 1º

“**Art. 39**

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X, XI e XXIII.

.....” (NR)

Leia-se:

Art. 1º

“**Art. 39**

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X, XI, XXIII e **XXIV**.

.....” (NR)

No parágrafo único do art. 6º do Substitutivo da PEC nº 186, de 2019:

Onde se lê:

Art. 6º

Parágrafo único. O disposto no art. 37, § 17, não se aplica ao servidor que opera direta e permanentemente com Raios X ou substâncias radioativas, obedecendo-se, para estes servidores, a regra aplicável na data da publicação desta Emenda Constitucional.



SF/19681.01686-83

Leia-se:

Art. 6º

Parágrafo único. O disposto no art. 37, **§ 16**, não se aplica ao servidor que opera direta e permanentemente com Raios X ou substâncias radioativas, obedecendo-se, para estes servidores, a regra aplicável na data da publicação desta Emenda Constitucional.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19881.01686-83